

# DIÁRIO OFICIAL

1957-03

ESTADO DO CEARÁ:— BRASIL

ANO XXIV

Fortaleza, 15 de Março de 1957

Nº 6.829

## DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

### DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LEI N. 3.582, DE 13 DE MARÇO DE 1957

Modifica as Tabelas Quotadoras de padrona e vencimentos do Quadro III — Poder Judiciário, no tocante à Secretaria do Tribunal da Justiça.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — O Quadro III — Poder Judiciário, modificado pelas leis n. 2.587, de 16 de dezembro de 1954, 2.679, de 12 de fevereiro de 1955 e 3.126, de 12 de março de 1955, quanto ao cálculo das vências, passa a constar no novo Quadro III — Poder Executivo do Tribunal de Justiça com o número 3.582, com todos os seus detalhamentos, aprovado.

Porto, a 13 de ... Os vencimentos da Secretaria e do Sub-Secretário do Tribunal da Justiça continuam a ser regidos pelas Tabelas I e II do Quadro da Magistratura, salidas as equivalências constantes das leis n. 1.577, de 4 de dezembro de 1952, 3.695, de 20 de janeiro de 1955, e 3.169, de 20 de maio de 1956.

Art. 2º — Fica elevada para duas mil oitocentas a gratificação de função atribuída ao Chefe da Portaria do Tribunal de Justiça e da Diretoria do Fórum.

Art. 3º — As despesas resultantes desta lei correrão neste período à conta das respectivas despesas orçamentárias fixada a Chefe da Fazenda Executiva autorizada a suplementar em caso de insuficiência.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, a 13 de Março de 1957.

PATRÍCIO SARASATE  
Othon Aguilar Filho

de	CARGOS ISOLADOS	Vencimento
nos		Padrão Atual
Arquivista e Biblioteca	TJ-18	8.100,00
Secção .....	TJ-17	7.800,00
Zelador .....	TJ- 7	2.650,00
Motorista .....	TJ- 8	2.850,00
Diadógrafos .....	TJ- 7	2.650,00
Bibliotecária .....	TJ-13	4.800,00
Porteiro do Fórum .....	TJ- 9	3.100,00

de	CARGOS ISOLADOS	Vencimento
nos		Padrão Atual
Oficial Judiciário .....	TJ-14	4.200,00
" .....	TJ-12	3.900,00
" .....	TJ-11	3.600,00
Escrivárario .....	TJ-10	3.300,00
" .....	TJ- 9	3.100,00
" .....	TJ- 8	2.850,00
" .....	TJ- 7	2.650,00
Arquivista .....	TJ- 9	3.100,00
" .....	TJ- 8	2.850,00
" .....	TJ- 7	2.650,00
Atendente .....	TJ- 7	3.100,00
" .....	TJ- 6	2.850,00
" .....	TJ- 5	2.650,00

TABELA I

1. 1 — .....	Cr\$ 3.200,00
1. 2 — .....	Cr\$ 3.700,00
1. 3 — .....	Cr\$ 4.000,00
1. 4 — .....	Cr\$ 4.300,00
1. 5 — .....	Cr\$ 4.000,00

LEI N. 3.580, DE 9 DE MARÇO DE 1957

Eleva à Categoria de município o Distrito de Jaguaribeira.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o ~~Município de Jaguaribeira~~ com sede na vila do mesmo nome, que fica elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único — O Município de Jaguaribeira se limita:

a) — A este e no norte com o município de Jaguareama (ex-Fazenda);

Comeca no ponto elevado que liga a estrada do Junqueiro a Jaguareama (ex-Fazenda), no ponto onde a estrada da Ladeira Blaues das Boas, dessa outra rela, a foz do riacho dos Cavalos no rio do Suaí; desce com melh. (1/2) lembra do Rio Jaguaribe, até a extremidade intermunicipal com o município de Limibeira do Norte;

b) — A este com o município de Limoeiro do Norte;

Começa na incidência descrita no final da letra anterior; segue em linha reta até a barra do riacho Junqueiro, no Rio Jaguaribe; sobre por este riacho, até a foz do riacho Patâmo;

c) — Por este acima, até upanhar a estrada Transnordestina;

daí continua em linha reta, para a ponta norte da serra de Jaguareama;

d) — Até a foz com o Município de Jaguareama;

Comeca no ponto norte da serra de Almeida, val pelo seu sulhado ate a estrada da serra; desce pela serra paralela meridional e upanha o suje da serra Porelho; e por este vale o ponto onde encontra o riacho do Pinhão;

d) — Ao sul com o Município de Jaguaribe;

Começa no ponto definido na letra anterior; desce pelo riacho do Pinhão até a foz do riacho do Veleiro, dal val em linha reta a foz do riacho Manuel Lopes, no Rio Jaguaribe;

segue por este riacho até o ponto onde a estrada que liga Jaguareama (ex-Fazenda) a Jaguarema; atravessa o mesmo;

Dentro do Município de Jaguarema a linha divisoria:

a) — Entre os distritos de Voco Comprido e Jaguarema;

Comega no suje da serra do Porelho, no ponto correspondente à nascente do riacho Ferro; desce por este riacho, ate a sua foz no riacho Junqueiro; dai tomada o divisor de águas que divide, no norte, a bacia hidrográfica do riacho do Veleiro; dal val em linha reta, ate o seu encontro com o riacho do Baúzio;

Art. 2º — O Município de Jaguaribeira será instalado dentro de 30 dias, pelo Prefeito de Jaguareama;

Art. 3º — Dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, deverão realizar-se eleição para Prefeito e Vereadores (Art. 21 da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948).

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, nos 9 de Março de 1957.

PATRÍCIO SARASATE  
Othon Aguilar Filho

CONF. POR  
P. J. M. / 1957